



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 522/85

Aprova a criação da função de Monitor e suas respectivas normas

Faço saber que o Conselho Universitário, nos termos do disposto na alínea **a** do art 51 do Estatuto, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

NORMAS PARA FUNÇÃO DE MONITOR

Art. 1º - Fica criada na UERJ a função de Monitor, na forma dos dispositivos constantes das normas para a função de Monitor aprovadas pelo Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa passa a fazer parte integrante da presente Deliberação.

Art.2º - Monitor é o aluno regular de Curso de Graduação da Universidade, admitido para auxiliar trabalhos de ensino e pesquisa.

DOS OBJETIVOS

Art 3º - Os objetivos da monitoria são:

- a) Estimular no aluno o gosto pela atividade docente e pela pesquisa;
- b) Intensificar a cooperação entre o corpo docente e o discente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- c) Oferecer ao aluno, que manifeste potencialidades para a docência e a investigação científica, a oportunidade de desenvolvê-las.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art 4º - São atribuições do Monitor:

- a) Auxiliar os professores em tarefas didáticas, inclusive na preparação e realização de trabalhos práticos;
- b) Auxiliar os professores em tarefas de pesquisa e extensão;
- c) Auxiliar sob a supervisão do professor orientador e em horário especial, os estudantes que estejam apresentando baixo rendimento acadêmico.

§ 1º - As funções de monitoria são exclusivamente auxiliares, sendo expressamente proibido que o Monitor, mesmo eventualmente, substitua o professor em atividades de magistério, pesquisa e extensão.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº522/85)

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo constituir-se-á em faltas graves para o professor responsável.

DAS VAGAS

Art 5º - Anualmente o Reitor fixará o número de vagas para Monitor, em função de proposta da Sub-Reitoria de Graduação, ouvidos os Centros Setoriais.

Art 6º - A distribuição anual das vagas pela Sub-Reitoria de Graduação obedecerá ao seguinte processo:

- a) Os departamentos, tendo em vista os seus planos de trabalho, proporão o número de vagas ao Conselho Departamental;
- b) A Unidade, após a decisão do Conselho Departamental, encaminhará a sua proposta ao respectivo Centro Setorial, que a compatibilizará com as prioridades previstas na Alínea c;
- c) Na distribuição de vagas por Departamentos, deverá ser dada prioridade;

À natureza do ensino ministrado, tendo em vista, preferencialmente, as atividades práticas;

Aos Departamentos que apresentarem o maior número de docentes em regime de tempo integral;

- d) O departamento deverá comunicar, imediatamente, à Direção da Unidade Universitária e esta, ao Centro Setorial respectivo, a vacância surgida por qualquer razão;
- e) A substituição do Monitor deverá ser feita por aproveitamento de aluno habilitado em seleção efetuada no ano fluente, obedecida a ordem de classificação, ou através de nova seleção;
- f) As vagas distribuídas às Unidades, não preenchidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, serão remanejadas no âmbito do Centro Setorial respectivo.

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Art 7º - Poderá inscrever-se, apenas, o aluno matriculado no curso de graduação da UERJ, que atenda nos seguintes requisitos:

- a) Já ter cursado, no mínimo, os dois primeiros semestres do curso;
- b) Estar aprovado na disciplina objeto do concurso;
- c) Não ter qualquer reprovação na matéria objeto do concurso;
- d) Não ter sofrido sanção disciplinar de suspensão

Parágrafo único – Não ocorrerá a proibição de inscrição se a sanção disciplinar de suspensão foi cumprida há mais de um ano.



Art 8º - Do Edital de inscrição , a ser baixado pelo Diretor da Unidade, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes do início das inscrições, constarão obrigatoriamente:

- a) Número de vagas por disciplina;
- b) Início do prazo e horário de inscrição;
- c) Documentos necessários:
 - Carteira de identidade;
 - Histórico Escolar;
- d) Data e local da realização dos exames de seleção;
- e) Programas, tipos de provas e critérios de classificação.

Parágrafo único – O período de inscrição será de 15 (quinze) dias úteis.

DA SELEÇÃO

Art 9º - Na seleção de monitores serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) A seleção do monitores será realizada anualmente pelos Departamentos, em época estabelecida no calendário escolar, mediante provas específicas das disciplinas e atividades de monitoria;
- b) A comissão encarregada de selecionar o monitor será constituída por 3 (três) professores, sob a presidência do professor orientador da monitoria;
- c) Cabe ao Departamento fazer a coordenação, supervisão e homologação dos resultados das provas realizadas;
- d) Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média mínima final 7 (sete) em cada uma das provas;
- e) Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescentes para o preenchimento das vagas;
- f) O resultado da seleção terá validade por dois semestres letivos.

DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

Art 10 – Cada monitor exercerá suas atividades estritamente sob a supervisão de um professor orientador indicado pelo Departamento, preferencialmente entre os que trabalham em regime de tempo integral.

Parágrafo único – Cabe ao professor orientador pronunciar-se sobre o desempenho do monitor, ao final de cada semestre letivo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº522/85)

Art 11 – As atividades do monitor obedecerão, em cada semestre, a um plano elaborado pelo professor orientador e aprovado pelo respectivo Departamento.

Art 12 – O programa de atividades do monitor não poderá colidir com o horário de suas obrigações discentes.

Art 13 – O monitor exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UERJ, em regime de 12 (doze) horas semanais de efetivo exercício, durante o período de um ano.

Art 14 – O monitor poderá ser reconduzido uma vez mediante solicitação do Departamento, com base em Parecer do professor orientador e manifestação favorável da Sub-Reitoria de Graduação.

Art 15 – Perderá a condição de monitor e não poderá ser reconduzido aquele que não preencher os requisitos previstos no artigo 6º.

Art 16 – A dispensa da função de monitor e a respectiva da bolsa serão efetivadas pela Sub-Reitoria de Graduação, por solicitação do próprio aluno ou a pedido justificado do Departamento.

Art 17 – Não Será permitida a acumulação de monitorias.

DA BOLSA DE MONITORIA

Art 18 – Enquanto no exercício das funções, o monitor receberá uma retribuição mensal cujo valor será fixado, anualmente, pelo Reitor.

DO CONTROLE DA MONITORIA

Art 19 – Cabe à Chefia dos Departamentos, através dos professores orientadores, o controle do horário dos monitores, providenciando, mensalmente, o encaminhamento da frequência à DGA, por intermédio da Direção da Unidade.

Art 20 – O relatório do desempenho do monitor será elaborado, ao término de cada período letivo, pelo professor orientador, aprovado pelo Departamento, homologado pelo Conselho Departamental e encaminhado à Sub-Reitoria de Graduação.

Art 21 – O aluno que for excluído de uma monitoria, por deficiência de seu desempenho, não poderá candidatar-se a outra.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº522/85)

DO CERTIFICADO

Art 22 – Fará jus ao respectivo certificado, o monitor que completar com aproveitamento as atividades programadas na monitoria.

Art 23 – O certificado de monitor deverá obedecer a modelo único para toda a Universidade e será considerado título relevante para ingresso na carreira do magistério da UERJ.

Art 24 – Perderá a condição de monitor o aluno que se graduar, bem como o que descumprir o disposto na presente Deliberação.

Art 25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art 26 – Esta Resolução entra em vigor na presente data revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 14 de maio de 1985.

CHARLEY FAYAL DE LYRA

Reitor